



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema

**PUBLICADO**

Em 29/01/2001

N.º 1910

Jornal da Região

Lei nº 486/2001.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de uso real de lote pertencente ao Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Associação de Moradores e Amigos de Madressilva – AMA, por contrato de concessão de uso real, sem encargos, situado na localidade de Madressilva, 2º Distrito deste Município, com área de 682.00m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações: 29.00m na linha de testada confrontante com a Rua Jaime Ferreira de Melo; 22.00m na linha dos fundos confrontante com a área denominada “2C” pertencente a Gilson Martinelli de Melo, e mais 17.00m na linha dos fundos onde confronta com o terreno do Posto Municipal; 29.00m de frente a fundos pelo lado direito, confrontante com a área denominada “2A” pertencente a Roseli Souza da Silva e pelo lado esquerdo confrontando com o terreno do Posto de Saúde e mais uma linha curva com 13.15m de extensão, na confluência com as Ruas Adilson de Oliveira e Jaime Ferreira de Melo.

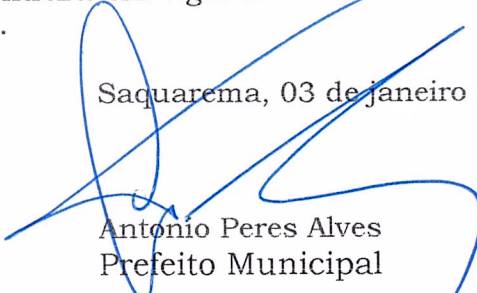
Art. 2º - A concessão é por tempo indeterminado e tem como finalidade a construção da sede própria da Associação.

Art. 3º - As obras de construção da referida sede da concessionária deverão iniciar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e concluídas no prazo de 03 (três) anos, a partir da data da outorga do contrato, sob pena de cancelamento da concessão de uso.

Art. 4º - A presente concessão será á título inteiramente gratuito, ficando vedada sua transferência para terceiros sob qualquer pretexto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 03 de janeiro de 2001.

  
Antonio Peres Alves  
Prefeito Municipal